



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus São João del-Rei



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO SÃO JOÃO DEL-REI
DIREÇÃO DE ENSINO
COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº005/2011

Estabelece normas e procedimentos em relação à **dependência de alunos em disciplinas extintas** do Campus Avançado São João del-Rei do IF Sudeste MG

Considerando a necessidade em normatizar e padronizar os procedimentos em relação à dependência de alunos em disciplinas extintas dos cursos técnicos do Campus Avançado São João del-Rei, a partir de aprovação do Conselho de Campus, **estabelece normas** para as seguintes situações:

- 1 - Havendo a extinção de uma disciplina curricular qualquer, compete ao IF Sudeste MG - *Campus Avançado São João del-Rei* oferecer, sob a condição de haver manifestação por parte do (s) aluno (s), a referida disciplina que dela necessite (m), para prosseguir os estudos ou concluí-los.
- 2 - Solicitação fundamentada do (s) aluno (s) com dependência em disciplinas extintas, à Direção de Ensino, a qual deverá deliberar, no caso de o aluno já ter sido reprovado por nota e/ou frequência na disciplina.
- 3 - Autorização da Direção de Ensino para aplicação da Avaliação de Suficiência para alunos com dependência em disciplinas extintas.
- 4 - Divulgação de Edital da Avaliação de Suficiência para alunos com dependência em disciplinas extintas.
- 5 - A Avaliação de Suficiência é um instrumento instituído em caráter excepcional com o objetivo de atender alunos matriculados em cursos, cuja matriz curricular encontra-se em processo de extinção ou não mais ofertada, em função de alterações curriculares, consistindo em oportunidade que comprove conhecimentos e habilidades do educando nas disciplinas requeridas.
- 6 - O aluno interessado em realizar a Avaliação de Suficiência deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Registros Acadêmicos de cursos técnicos, observando o cronograma do Edital da Avaliação de Suficiência, que será divulgado nos meios legais internos de comunicação.

7 - Serão analisados os pedidos para realização de Avaliação de Suficiência daqueles alunos reprovados por frequência (conforme previsto na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 no artigo 24, inciso VI), e/ou aproveitamento (mínimo de 60,0 (sessenta) pontos) na disciplina extinta.

8 - Não será deferido o pedido de Avaliação de Suficiência para os alunos que podem frequentar o Regime de Dependência em disciplinas ainda ofertadas pela Instituição.

9 - A Avaliação de Suficiência é aplicada por Professor da disciplina em questão e/ou Banca Especial, designada pela Direção de Ensino. A Banca Especial será composta por, no mínimo, 3 (três) professores de áreas afins, sendo o Professor da disciplina em questão o Presidente da Banca Especial.

10 - A Coordenação Geral de Ensino é responsável pela definição de local e data, além da organização do cronograma, no qual deve constar período de atividades de reforço e recuperação, elaboração e aplicação da Avaliação de Suficiência e data para encaminhamento dos resultados ao Setor de Registros Acadêmicos.

11 - O instrumento de Avaliação de Suficiência deve ser escrito e realizado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Avançado São João del-Rei*, na presença do professor da disciplina em questão e/ou da Banca Especial.

12 - As atividades de reforço e recuperação, elaboração e correção da Avaliação de Suficiência são de responsabilidade do professor da disciplina em questão e/ou da Banca Especial.

13 - A participação do aluno nas atividades de reforço e recuperação é facultativa.

14 - O processo para realização da Avaliação de Suficiência tem a seguinte tramitação:

I. Publicação do Edital da Avaliação de Suficiência (Anexo I).

II. Protocolo de requerimento, junto ao Setor de Registros Acadêmicos (Anexo II).

III. Análise e parecer do requerimento pela Direção de Ensino.

IV. Nomeação do Professor da disciplina em questão e/ou da Banca Especial (Anexo III).

V. Encaminhamento das Fichas de Avaliação de Suficiência da disciplina extinta e das Questões da Avaliação de Suficiência ao Setor de Registros Acadêmicos de cursos técnicos (Anexo IV 1, 2 e 3).

VI. Divulgação do resultado da Avaliação de Suficiência pelo professor da disciplina em questão e/ou da Banca Especial.

15 - Os conteúdos programáticos para a Avaliação de Suficiência são todos os que constam no Programa Analítico da disciplina.

16 - Será considerado aprovado o aluno que atingir o resultado mínimo de aprovação, conforme a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Avançado São João del-Rei*, que é de 60,0 (sessenta) pontos.

17 - A nota resultante da Avaliação de Suficiência, quando superior à obtida anteriormente, deverá substituí-la, não ultrapassando 60,0 (sessenta) pontos.

18 - O aluno que for reprovado por frequência, sendo aprovado na Avaliação de Suficiência, terá computado o máximo de faltas permitido por lei.

19 - O não comparecimento do aluno à Avaliação de Suficiência sem a apresentação de justificativa legal, caracteriza reprovação, devendo ser registrada a ocorrência em ata específica.

20 - Poderá ser concedida nova oportunidade de Avaliação de Suficiência nos casos previstos abaixo:

- I. Mediante a apresentação de atestado médico preenchido conforme especificações previstas em lei.
- II. Mediante a apresentação de certificado de alistamento e juramento à bandeira preenchido conforme especificações previstas em lei.
- III. Mediante a comunicação oficial do responsável pela viagem quando representar a instituição em eventos.
- IV. Mediante comprovação legal de falecimento de familiar de primeiro grau.

21 - O aluno deverá apresentar o comprovante e requerer a segunda chamada para realização da Avaliação de Suficiência, em formulário próprio, no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos até, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir do retorno às atividades escolares.

22 - O Setor de Registros Acadêmicos de cursos técnicos entregará ao Professor da disciplina em questão o comprovante do requerimento, sendo o mesmo, responsável por agendar a segunda chamada para realização da Avaliação de Suficiência com o aluno.

23 - Um aluno poderá solicitar até 2 (duas) Avaliações de Suficiência em uma mesma disciplina, sendo jubilado do curso, caso seja reprovado por 3 (três) vezes na mesma disciplina.

São João del-Rei, 25 de julho de 2011

Alessandra Regina Teles
Coordenadora Geral de Ensino

Isabel Cristina Adão Schiavon
Diretora de Ensino